



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM VEICULAR PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

**ABERTURA SESSÃO: 03/07/2024 – 09h00min (horário Brasília)**

PREGOEIRO: GIOVANNI ARMANNI

Valor Total Estimado	<b>R\$ 51.874,90 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)</b>		
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjucação
NÃO	NÃO	SIM	GLOBAL
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>		<b>MODO DE DISPUTA</b>	
MAIOR DESCONTO		ABERTO	

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Preferência ME/EPP	Exige Amostra / Dem.?
NÃO	NÃO	SIM	NAO
Pedidos de Esclarecimentos		Até o 03 (três) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública por meio de da plataforma BLL Compras, protocolo presencial, ou no e-mail: <a href="mailto:licitacao@tapurah.mt.leg.br">licitacao@tapurah.mt.leg.br</a>	
Impugnações		Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização do pregão por meio da plataforma BLL Compras, protocolo presencial, ou no e-mail: <a href="mailto:licitacao@tapurah.mt.leg.br">licitacao@tapurah.mt.leg.br</a>	
Observações Gerais			



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**Sumário**

<b>1. DO OBJETO</b> .....	4
<b>2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> .....	4
<b>3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:</b> .....	4
<b>4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO</b> .....	4
<b>5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b> .....	7
<b>6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> .....	8
<b>7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:</b> .....	10
<b>8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</b> .....	12
<b>9. DA FASE DE JULGAMENTO</b> .....	15
<b>10. DA FASE DE HABILITAÇÃO</b> .....	18
<b>11. DOS RECURSOS</b> .....	23
<b>12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b> .....	24
<b>13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</b> .....	24
<b>14. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA</b> .....	25
<b>15. DO PAGAMENTO</b> .....	25
<b>16. DO RECEBIMENTO</b> .....	25
<b>17. DAS OBRIGAÇÕES</b> .....	25
<b>18. DA FISCALIZAÇÃO:</b> .....	26
<b>19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</b> .....	26
<b>20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b> .....	29
<b>21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	30
<b>21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:</b> .....	31
<b>21.1.1. Anexo I - Termo de Referência</b> .....	31
<b>21.1.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar</b> .....	31
<b>21.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta</b> .....	31
<b>21.1.4. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato</b> .....	31
<b>21.1.5. Anexo IV – Modelo de Procuração</b> .....	31
<b>21.1.6. Anexo V - Declarações</b> .....	31
<b>21.1.7. Anexo VI – Declaração ME e EPP</b> .....	31



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.2024**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

TIPO: MAIOR DESCONTO

**DATA DO INÍCIO DA SESSÃO: 03/07/2024, ÀS 09:00HMIN (horário Brasília)**

PREGOEIRO: GIOVANNI ARMANNI

LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM VEICULAR PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.**

Realização: Por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 00h01min do dia **18/06/2024 até as 08h45min do dia 03/07/2024 (horário de Brasília)**

**Data e horário do início da sessão e disputa: Dia 03/07/2024 as 09:00 horas (horário Brasília)**

**PREÂMBULO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**, por intermédio do Presidente da Câmara Sr. Elder Gobbi e do Pregoeiro Oficial, Sr. GIOVANNI ARMANNI, designado pela Portaria 001/2024, no uso de suas atribuições torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MAIOR DESCONTO PARA CONTRATAÇÃO**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente este Edital e os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário oficial de Brasília, Estado do Distrito Federal**.

Toda legislação mencionada encontra-se à disposição no Departamento de Licitações.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

A Câmara Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 4.4, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Havendo a necessidade de a sessão eletrônica se prorrogar, isto se fará nos dias seguintes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de expediente administrativo da Câmara.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste certame é o **contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão de abastecimento e lavagem veicular para atender demanda da Câmara Municipal de Tapurah**, conforme quantidades e especificações constantes no presente edital e seus anexos.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Tapurah / MT na seguinte despesa orçamentária:

##### ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Tapurah - MT, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, **empresas** pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico "Licitações", site <https://bllcompras.com> da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**4.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos em Regulamento da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do sistema de Dispensa Eletrônica, podendo ser obtidos por meio do Telefone (041) 3042-9909 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), para acesso ao sistema e operacionalização.

**4.1.1.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**4.1.3.** Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **[Lei Complementar nº 123, de 2006](#)**.

**4.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**4.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**4.6.5.**aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.6.6.**empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.6.7.**pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.6.8.**agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.7.** O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.10.** O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**4.12.** A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.14.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante, conforme ANEXO I do edital.

**4.14.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

**4.15.** A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

**4.16.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Município de Tapurah/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**4.17.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** A este procedimento terá tratamento diferenciado para micro empresa e empresas de pequeno porte sendo concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

**5.2.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme **item 10.7** deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.2.1.1.1.** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**5.2.2.** A prorrogação de prazo previsto no **subitem 5.2.1** deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**5.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**5.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.5.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.6.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**5.6.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**5.6.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**5.6.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no item 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.6.4** Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

**5.6.5** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.6.6** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**5.6.** Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006, a licitante deverá declarar sua condição no sistema.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico “Licitações”, site <https://blcompras.com> da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 6.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.7.7 e 10.17.1 deste Edital.
- 6.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.4.01.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.4.02.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.4.03.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.4.04.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.6.01.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.02.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

juízo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.01.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.02.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.01.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.02.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico sistema eletrônico “Licitações”, site <https://bllcompras.com> da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, dos seguintes campos:

- 7.1.1** valor unitário e total do item;
- 7.1.2** Marca;
- 7.1.3** Fabricante;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 7.1.4** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 7.2.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.3.** Junto do cadastro da proposta, deve ser anexado no sistema eletrônico proposta em papel timbrado devidamente assinada conforme modelo anexo.
- 7.4. MARCA:** A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.
- 7.4.1.** Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.
- 7.4.2.** Quando o produto/serviço for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.
- 7.4.3.** Para serviços não é necessário indicar na marca/fabricante devendo constar no campo próprio “SERVIÇO”.
- 7.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.11.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até data e horário de encerramento para recebimento das propostas;
- 7.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**7.12.1.** Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento.

**7.12.2.** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

**7.13.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**7.13.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.6.

**7.14.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.15.** Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro (a).

**7.16.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**7.17.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.9.** Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**8.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**8.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de **disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.1.** A **etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**8.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**8.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**8.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.19.2.2.** empresas brasileiras;

**8.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**8.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**8.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente a verificação dos documentos de habilitação deverá ser verificado à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;**

**9.1.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**9.5.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**9.5.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**9.5.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**9.5.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.6.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.7.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.6 deste edital.

**9.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**9.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.9.1.** conter vícios insanáveis;

**9.9.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.9.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.9.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.9.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.1.** O limite máximo de preços será de até 30% do valor estimado por item, podendo o fornecedor ser desclassificado se sua proposta ficar acima do limite máximo definido.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**9.10.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.10.1.** A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.10.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.10.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.11.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**9.11.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**9.11.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

**9.11.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**9.11.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**9.12.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

**9.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.13.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**9.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**9.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**9.14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.16.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.17.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**9.18.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.19.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.

**10.1.1.** A etapa de envio dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.

**10.2.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

**10.3.** As Certidões devem ser apresentadas dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

**10.4.** Caso os documentos apresentados na fase de habilitação não apresentem datas de vencimento, serão estes considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data da emissão.

**10.5.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **10.6. Habilitação jurídica:**

**10.6.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.6.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**10.6.3** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.6.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.6.5** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**10.6.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**10.7.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.7.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.7.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.7.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.7.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.7.6.** prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.7.7.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.7.8.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral em sistema da Câmara Municipal de Tapurah.

**10.8. Qualificação Técnica:**

**10.8.1** A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecimento em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (correspondente a 50% da demanda estimada).**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 10.8.1.1** Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:
- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
  - b) Nome e CNPJ da licitante;
  - c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
  - d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).
- 10.8.1.2** Por se tratar de prestação de serviço contínuo para atender todos os órgão/entidades do Poder Legislativo pelo prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei 14.133/2021, a qualificação técnica visa garantir que a futura contratada possui know-how e capacidades gerencial e financeira para atender a demanda estimada de consumo, de modo que a comprovação da demanda estimada anual dessa licitação tem como objetivo resguardar a boa e correta execução dos futuros contratos, sem restringir a competitividade do certame.
- 10.8.1.3** Para a comprovação do fornecimento similar, será aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação técnico-operacional, a uma única contratação.
- 10.8.1.4** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 10.8.1.5** Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- 10.8.1.6** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste edital;
- 10.8.2** Para participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:
- 10.8.2.1** Comprovar CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- 10.8.3** O pregoeiro caso entenda necessário, poderá realizar diligências para verificação dos documentos apresentados.
- 10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**
- 10.9.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

(três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

- a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;
- b) As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;
- c) O balanço será exigível até 30 de abril do ano subsequente ao exercício anterior, no caso da empresa utilizar a escrituração por meio do Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) o Balanço será exigível até 31 de maio do ano subsequente ao exercício anterior;
- d) Os balanço Patrimonial deve ser registrado na junta comercial para comprovação de autenticidade, sendo dispensado do registro na junta comercial no caso do balanço ser emitido pelo sistema público de escrituração digital (SPED) sendo suficiente o recibo de entrega emitido pelo Sped.

**10.9.1.1** Comprovação de boa situação financeira nos termos da Lei 14.133/2021, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**10.9.1.2** Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

**10.9.2** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**10.10.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**10.10.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.11.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

**10.12.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.13.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.14.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.15.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.16.** A habilitação poderá ser verificada por meio de sistema interno adotado pela Câmara Municipal de Tapurah, nos documentos por ele abrangidos.

**10.16.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**10.17.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.17.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.18.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.18.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro da Câmara Municipal de Tapurah serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no **MÍNIMO, DUAS HORAS** contados da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogável esse prazo em caso de solicitação do licitante e aceito pelo pregoeiro.

**10.18.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**10.19.** A verificação no Sistema de Cadastro da Câmara ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**10.19.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.19.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.20.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

**10.20.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.20.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.21.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.22.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.18.1.

**10.23.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.24.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**10.25.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:084



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes> ou na plataforma de licitações da BLL Compras: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor, competindo à autoridade superior adjudicar e homologar o procedimento licitatório.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**14.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

**14.1.1.** O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**14.2.** Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

**14.3.** Na hipótese de irregularidade do registro, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias corridos, sob pena de aplicação da sanção do subitem 21.4.1.

**14.4.** O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 21.2.4, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

**14.5.** Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

**14.6.** Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação nos termos do §2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, poderá ser convocado os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação e caso frustrada a negociação adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendido a ordem classificatória, observa o valor estimado nos termos do §4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

#### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo IV), anexos a este Edital.

#### **16. DO RECEBIMENTO**

**16.1.** No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação e fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta Contratual, anexos a este Edital.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **17.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**17.1.1.** A empresa vencedora se obriga a:

a) Fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

b) Fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Tapurah/MT;

c) Fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras, qual seja na Câmara Municipal de Tapurah/MT conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Câmara Municipal de Tapurah/MT **ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.**

d) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos e/ou serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

e) Não transferir a outrem, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Tapurah/MT; nos casos em que houver a necessidade de subcontratação parcial do objeto;

f) Manter, durante a duração do Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

## 17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.2.1. A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos;

d) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

e) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei N° 14.133/2021;

f) Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos itens fora das especificações deste Edital;

## 18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta Contratual, anexos a este Edital.

## 19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 19.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 19.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;  
ou
- 19.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 19.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 19.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 19.1.5.** fraudar a licitação
- 19.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 19.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 19.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 19.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 19.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 19.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 19.2.1.** advertência;
  - 19.2.2.** multa;
  - 19.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
  - 19.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 19.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 19.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
  - 19.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 19.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 19.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**19.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 20%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**19.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do contrato licitado.

**19.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de **10% a 20%** do valor do contrato licitado.

**19.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**19.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**19.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**19.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**19.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**19.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.3.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**20.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.5.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

**20.5.1.** Protocolo no setor de protocolo da Câmara Municipal de Tapurah no endereço (Avenida Paraná, nº 1725, Centro, Tapurah/MT, CEP 78.573.000), de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

**20.5.2.** Encaminhamento por e-mail, no do setor de Licitação, qual seja: [licitacao@tapurah.mt.leg.br](mailto:licitacao@tapurah.mt.leg.br).

**20.5.3.** Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame **no sistema online do pregão, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**20.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.8.** Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (66) 3547-1341 ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**20.9.** No campo “Esclarecimentos do Edital”, no site [bll.org.br](http://bll.org.br) disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

**20.10.** Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Câmara Municipal de Tapurah (07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Mato Grosso).

**20.11.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

**20.12.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Câmara poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e no PNCP.

**20.13.** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, enviado no site oficial da licitação [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**20.13.1. ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original, devidamente estabelecido no art. 55 e art. 54 da Lei Federal 14.133/2021.

**20.13.2. NOTA DE ESCLARECIMENTO** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); endereço eletrônico: <https://www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes>; e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**21.11.** Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**21.12.** Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00min as 11h00min das 13h00min 17h00min.

**21.13.** O presente Edital poderá ser obtido diretamente na Câmara Municipal de Tapurah/MT, na Avenida Paraná, Nº 1725, Centro, Município de Tapurah-MT, entre às 07h00min as 11h00min das 13h00min 17h00min, por solicitação via e-mail: [licitacao@tapurah.mt.leg.br](mailto:licitacao@tapurah.mt.leg.br) ou por meio do site oficial: [www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes](http://www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes).

**21.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.14.1.** Anexo I - Termo de Referência

**21.14.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**21.14.2.** Anexo II - Modelo de Proposta

**21.14.3.** Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

**21.14.4.** Anexo IV – Modelo de Procuração

**21.14.5.** Anexo V - Declarações

**21.14.6.** Anexo VI – Declaração ME e EPP

**Tapurah/MT, 14 de junho de 2024**

**Elder Gobbi**  
Presidente da Câmara

**Amarildo José Gubert**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 08/2024

**TIPO:** MAIOR DESCONTO

**Órgão Interessado:** Câmara Municipal de Tapurah.

**Localização:** Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

**Áreas Interessadas:**

GABINETE DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM VEICULAR PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

**1. OBJETO:**

**1.1** Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento e lavagem veicular para atender demanda da Câmara Municipal De Tapurah.

LOTE ÚNICO				
GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE VEICULOS				
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	405603-5	Serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnéticos pós-pagos, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e Etanol), lavagens simples e completas através da rede de postos/empresas credenciados para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah.	Serviço	12 Meses

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**2.1** A contratação visa o fornecimento de combustíveis e lavagens para a frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

**2.2** A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos do Poder Legislativo, de modo a atender os deslocamentos dos servidores e agentes políticos para cumprimento de atividades institucionais e administrativa do órgão. E o serviço de lavagem tem como precípuo a manutenção preventiva e conservação da frota.

**2.3** Conforme exposto no item 4 do estudo técnico preliminar (pg. 01 a 2) a contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento e lavagem de veículos são economicamente mais viáveis e terão um custo menor no gerenciamento de frota para o Poder Legislativo Municipal.

**2.4** Consigno que os serviços contratados levam em conta estimativa por demanda não obrigando a contratante a aquisição de toda a estimativa, uma vez que os serviços serão realizados de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente;

**2.5** Será optado pela realização em lote único com o intuito de padronização dos serviços e unificação em um único fornecedor para gerenciamento dos abastecimentos e lavagem dos veículos.

**2.6** As informações contidas no estudo técnico preliminar têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços a serem contratados.

### **3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

**3.1.** Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

**3.2.** Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**3.3.** Tipo: **MAIOR DESCONTO**

**3.4.** Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico MAIOR DESCONTO, em conformidade com a lei mencionada.

**3.5.** A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

**3.6.** Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

**3.7.** Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

### **5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**5.1** Concluído o Processo Licitatório, a Câmara Municipal de Tapurah firmará contrato com a empresa vencedora, devendo A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

a Câmara Municipal de Tapurah, acesso em sistema informatizado, via internet online, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**5.2** O sistema de gestão a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços, integrado a um sistema de pagamento que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota por veículo, compreendendo, dentre outros:

- a) Abastecimento de combustíveis, etanol e gasolina;
- b) Acesso à rede credenciada;
- c) Fornecimento de cartão magnético com chip e/ou tarja magnética, para cada veículo cadastrado, ou que venha a ser cadastrado;
- d) Identificação validada na rede credenciada da CONTRATADA, por meio de senha pessoal para cada veículo;
- e) Solução técnica que identifique o condutor no ato do abastecimento e/ou qualquer outra operação realizada, coibindo com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

**5.3** O sistema informatizado, via web, de gestão de abastecimento e os cartões da CONTRATADA compreendem:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponibilizados para consulta via web em tempo real;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do condutor no momento do abastecimento por meio de senha pessoal.

**5.4** O sistema informatizado, via web, deverá constar “alerta” quando o desempenho do veículo se apresentar fora do parâmetro estipulado pelo CONTRATANTE, emitido através de relatórios disponíveis na plataforma digital, a ser informado posterior ao acontecimento.

**5.5** O sistema informatizado deverá, necessariamente, individualizar o usuário/veículo que realizou o abastecimento (quantidade e tipo de combustível), detalhamento da data (dd/mm/aa), hora (hh/mm), nome do posto/município, quilometragem do veículo, identificações do veículo (placa/prefixo), preço individual e total.

**5.6** As alimentações de dados no sistema informatizado (online ou offline) efetuados nos postos de abastecimento deverão ser realizados em até 24 horas contados do abastecimento.

**5.7** O abastecimento dos veículos deverá ser dos seguintes combustíveis:

- a) Álcool etílico hidratado e/ou aditivado, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP; e
- b) Gasolina comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT**  
**TEL: (066) 3547-1341**

**5.8** O sistema informatizado integrado a ser implantado deverá viabilizar o gerenciamento e o pagamento do abastecimento e lavagem, para tanto os veículos terão seu próprio cartão magnético com chip e/ou tarja magnética.

**5.9** Cada veículo deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

**5.10** O sistema informatizado deverá permitir o desbloqueio/troca de senha no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação da Câmara Municipal de Tapurah e, o bloqueio deverá ser imediato.

**5.11** A Câmara Municipal de Tapurah poderá estabelecer para cada cartão/veículo, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

**5.12** O abastecimento realizado pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

**5.13** A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

**5.14** O sistema informatizado da CONTRATADA e/ou o posto de combustível, a cada abastecimento, independentemente da solicitação do condutor deverá emitir comprovante da transação “Documento Fiscal”, o qual deverá ser entregue uma via ao condutor e outra a Câmara Municipal de Tapurah, contendo as seguintes informações:

- a)** Razão Social e CNPJ da CONTRATADA;
- b)** Identificação do posto (razão social e endereço);
- c)** Identificação do cartão;
- d)** Identificação do condutor (nome e matrícula);
- e)** Identificação do veículo (placa);
- f)** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento (quilometragem);
- g)** Data e hora da transação;
- h)** Tipo de combustível;
- i)** Quantidade de litros;
- j)** Valor unitário do litro;
- k)** Valor total da operação;
- l)** Valor da taxa percentual de administração ou desconto, conforme descrito no contrato;
- m)** Valor total considerando a taxa ofertada na contratação.

**5.15** A implantação deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

**5.16** O processo de implantação do sistema informatizado compreende, especialmente, as seguintes atividades:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- a) Cadastramento dos veículos, equipamentos automotivos e/ou acoplados e condutores;
- b) Definição de logística da rede credenciada;
- c) Treinamento dos usuários;
- d) Credenciamento de novos postos e estabelecimentos de lavagens de veículos para atendimento, na totalidade, às necessidades da Câmara Municipal de Tapurah;
- e) Confeção e fornecimento gratuito da 1ª via de cartões magnéticos com chip e/ou tarja magnética de cada veículo da frota atual e dos que futuramente venham a ser incorporados.

**5.17** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada decorrente dos gastos de abastecimento de combustíveis e lavagens de veículos realizados pela Câmara Municipal de Tapurah.

**5.18** Os cartões deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Tapurah e, dados necessários de modo a coibir qualquer adulteração em seu conteúdo.

**5.19** Para aquisição do combustível o usuário está automaticamente autorizado para efetuar a transação comercial, desde que o veículo seja identificado por meio da leitura do cartão com senha exclusiva.

**5.20** Os cartões confeccionados deverão ser protegidos até a entrega na Câmara Municipal de Tapurah e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor do contrato responsável pela administração do sistema.

**5.21** A frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah, no decorrer da vigência contratual, poderá sofrer alterações.

**5.22** Quando da inclusão de veículo, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo cartão em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir da formalização pela Câmara Municipal de Tapurah.

**5.23** A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a Câmara Municipal de Tapurah, programa de capacitação de pessoal para os funcionários envolvidos na utilização do sistema informatizado, incluindo aplicação prática (simulação de casos).

**5.24** Quando da inclusão de veículo, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo cartão em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir da formalização pela Câmara Municipal de Tapurah.

**5.25** Os serviços de abastecimento e lavagem devem ser fornecidos em horário comercial e em determinados pontos de abastecimento deverá haver postos credenciados com funcionamento 24 horas.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**6.1.** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

**6.1.1 PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á mediante Relatório do Fiscal de Contrato, em até 03 (três) dias úteis ao final do período mensal executado e contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos necessários;

**6.1.1.1** O fiscal notificará a contratada para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/ Fatura no valor apurado;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**6.1.1.2** Na hipótese da contratada apresentar impugnação ao relatório, o fiscal emitirá novo relatório, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, com análise dos argumentos da contratada;

**6.1.1.3** Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

**6.1.2** **DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório o fiscal de contrato atestará o recebimento dos serviços com oposição de assinatura nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação devendo ser verificado o seguinte:

**6.1.2.1** Verificação física dos bens para constatar a sua integridade;

**6.1.2.2** Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA;

**6.1.2.3** Caso satisfatórias as verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado por servidor designado, no verso da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

**6.1.2.4** Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades; nessa hipótese, o item do objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

**6.1.2.5** Caso a substituição não ocorra em até 15 (quinze) dias corridos, ou o(s) produto(s) seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;

**6.1.2.6** Os custos decorrentes da eventual substituição ou correção em algum produto correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

**6.1.2.7** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização, dentro do prazo de garantia.

**6.2** Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**6.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

## **7 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

### **7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

### **7.2 REGULARIDADE FISCAL:**

7.2.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

### **7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.3.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

### **7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

7.4.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**7.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**7.5.1** No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

**8 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1** A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.
- 8.2** O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

**9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1** Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

**10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1** Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

**11. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 11.1. A contratação deve ser realizada por Itens, com valor estimado global de R\$ **51.874,90 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**, conforme demonstrado:

<b>GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE VEICULOS</b>						
<b>Cód TCE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>Val. Unit</b>	<b>Val. Total</b>
00022479	Etanol	Combustível – Etanol, comum, produzido de acordo com legislação vigente da ANP, abastecimento direto na Bomba de Combustível	Litros	9.350	3,73	34.937,83
142931-0	Gasolina Comum	Combustível – Gasolina Comum automotivo de acordo com legislação vigente da ANP – Abastecimento direto na bomba de combustível.	Litros	1.400	6,21	8.502,67
0001470	Lavagem Simples com aspiração	Lavagem simples com limpeza de lataria com água e shampoo, limpeza interna e aspiração	UNID	72	75,50	5.436,00
00069001	Lavagem Completa com aspiração e aplicação de Cera	Lavagem completa com limpeza de lataria com água e shampoo, lavagem da parte de baixo do veículo, limpeza interna, aspiração e aplicação de cera na lataria	UNID	24	124,93	2.998,40
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>51.874,90</b>	
<b>DESCONTO PROPOSTO %</b>						-
<b>TOTAL COM DESCONTO</b>					<b>51.874,90</b>	

**12. DO PAGAMENTO**

12.1 Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente aos fornecimento efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente (Nota fiscal/Fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

12.2 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

12.3 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

12.4 Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de taxa de compensação, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

**12.5** Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.

**12.6** Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

**12.7** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

**12.7.1** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**12.8** Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

**12.9** As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.

**12.9.1** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**12.9.1.1** Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

**12.9.1.2** Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

**12.9.1.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **13 DA LEGISLAÇÃO**

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 120/2023** – Regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao sistema de registro de Preços disciplinado pela Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração pública municipal de Tapurah e dá outras providências.

### **14 PROPOSTAS E JULGAMENTO:**

**14.1** Modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS.**

Tipo: **MAIOR DESCONTO**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**14.2** O julgamento das propostas será sob o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre o valor do combustível na bomba de abastecimento de postos credenciados e sobre o valor de lavagem de veículos nas empresas credenciadas.

**14.2.01** O certame licitatório consistirá em LOTE ÚNICO, com valor estimado em balizamento prévio.

**14.2.02** As quantidades estimadas são meramente informativas para subsidiar a formação dos custos, tendo por referência a demanda encaminhada pelos Órgãos/Entidades.

**14.2.03** O percentual de desconto será fixo e irrevogável;

**14.2.04** O preço do combustível deverá ser aquele praticados pelos postos de combustível credenciado ou valor da lavagem de veículos nas empresas credenciadas, devendo ser o valor à vista e não a prazo, devendo os preços dos combustíveis serem abaixo do valor máximo registrado pela ANP nas regiões de abrangência dos postos credenciados.

**14.3** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

**14.3.01** O desconto ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

**14.3.02** O desconto ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao percentual de desconto ofertado inicialmente pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser menor o percentual de desconto estimado para licitação.

**14.4** Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior desconto sobre o abastecimento e lavagem de veículos, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

**14.5** As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

**a)** O valor do percentual de desconto ofertado para a prestação do serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem de veículos deverá **ser único**, independente do serviço.

**b)** O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;

**c)** Os preços dos combustíveis a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelos postos credenciados não podendo ser superiores ao preço máximo disposto na tabela ANP na região do referido posto, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação, a ser aplicado sobre o valor do abastecimento e da lavagem dos veículos;

**d)** Não haverá pagamento de taxa de serviço pelo serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem dos veículos.

**14.6** Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**14.7** Serão aceitos as propostas que apresentarem cotações com descontos acima de 5% desde que seja apresentado documento de exequibilidade no prazo solicitado pelo pregoeiro, na forma da legislação em vigor.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**14.8** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem propostas contendo valores e preços excessivos, simbólicos, de valores inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## **15 DO CONTRATO**

**15.1** Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Poder Legislativo Municipal contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;

**15.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;

**15.3** O prazo da contratação inicial será de no mínimo **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

**15.4** Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

**15.5** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021;

**15.6** A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

**15.6.1** Termo de Sigilo e Confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob as penas da lei;

**15.6.2** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência da contratação, e sua violação ensejará à parte infratora a aplicação de multa contratual respectiva, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

**15.7** Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

**15.8** Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada;

## **16 DO REAJUSTE**

**16.1** Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**16.2** Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

**16.3** Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

**16.4** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

#### **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**17.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

**17.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **18 RESULTADOS ESPERADOS:**

**18.1** Verifica-se nessa forma de contratação visa aquisição com maior economia possível dentro dos parâmetros mínimos dispostos no edital, resultando em maior economia para a Administração conforme justificativa e resultados esperados conforme estudo técnico preliminar.

**18.2** Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**18.3.** Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades dos Órgãos e Entidades, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01 – Câmara Municipal de Tapurah**

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

**20.2.** A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**20.3.** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

**21. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**21.1.** Amarildo José Gubert– Diretor Administrativo e Financeiro

**21.2.** Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Assessora Parlamentar

Tapurah-MT, 14 de junho de 2024.

**Amarildo José Gubert**

Diretor Administrativo e Financeiro  
Portaria 16/2023

**Rhayza Alves de Arruda Saraiva**

Assessora Parlamentar  
Membro Equipe de Apoio – Portaria 01/2024

**APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Elder Gobbi**  
Presidente da Câmara



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**Apêndice do Anexo I**

**Estudo Técnico Preliminar**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM VEICULAR PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

**2. ÁREA REQUISITANTE:**

**Setor Administrativo da Câmara Municipal de Tapurah/MT.**

Responsável: Amarildo José Gubert – Diretor Administrativo e Financeiro

**3. OBJETO**

**3.1** Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento e lavagem veicular para atender demanda da Câmara Municipal De Tapurah.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A contratação visa o fornecimento de combustíveis e lavagens para a frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

**4.2** A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos do Poder Legislativo, de modo a atender os deslocamentos dos servidores e agentes políticos para cumprimento de atividades institucionais e administrativa do órgão. E o serviço de lavagem tem como precípua a manutenção preventiva e conservação da frota.

**4.3** A quantidade estimada baseia-se na média de viagens dos servidores e agentes políticos tendo em vista que o Poder Legislativo não possuía frota, mas recentemente realizou licitação para ter em sua frota dois veículos de passeios, sendo um sedan médio e um veículo hatch assim foi considerado uma estimativa para uma ano com utilização de dois veículos na Frota. Ressalta-se que atualmente a frota está somente com o veículo sedan, podendo ser solicitado o veículo hatch a qualquer momento, assim a estimativa levou em consideração os dois veículos.

**4.4** A contratação é essencial pois sem esse serviço os abastecimentos e lavagens serão feitas por compra direta, devendo ser realizado procedimento licitatório para gerenciamento de abastecimento e lavagem dos veículos da frota do Poder Legislativo por ser um serviço essencial ao regular funcionamento deste órgão.

**4.5** O presente estudo técnico preliminar leva em conta que a locação dos veículos realizada pelo Pregão Eletrônico 04/2024 que gerou a Ata de Registro de Preços 11/2024, a Locação dos veículo não inclui lavagem e abastecimento sendo necessário a licitação para gerenciamento do abastecimento e lavagem dos veículos da frota do Poder Legislativo da melhor forma e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado visando ampliar e gerar economicidade a esta Casa de Leis.

**4.6** Será optado pela realização em lote único com o intuito de padronização dos serviços e unificação em um único fornecedor para gerenciamento dos abastecimentos e lavagem dos veículos.

**4.7** As informações contidas neste estudo técnico preliminar têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços a serem contratados.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**4.8** Contratação prevista neste estudo está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 da Câmara Municipal de Tapurah os serviços de lavagem de veículos, não constando o abastecimento, no entanto por ser imprescindível o abastecimento dos veículos se faz necessário a realização do processo licitatório conforme justificativa a ser apresentada neste estudo.

## **5. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO**

**5.1** A contratação deve ser realizada por Lote Único de acordo com as especificações abaixo descritas:

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE VEICULOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>COD TCE</b>	<b>DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
01	405603-5	Serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnéticos pós-pagos, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e Etanol), lavagens simples e completas através da rede de postos/empresas credenciados para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah.	Serviço	12 Meses

**5.2** A Câmara Municipal de Tapurah atualmente conta com um veículo sedan de médio porte e Ata de Registro de Preços para solicitação de um veículo Hatch pequeno, assim o estudo está baseado para dois veículos para uma período de um ano.

**5.3** Considerando que as principais viagens do Poder Legislativo são para a capital do Estado de Mato Grosso, localizada a 435 km de distância, uma viagem de ida e volta totaliza 957 km. Com o acréscimo de 10% para deslocamento dentro do município de Cuiabá-MT, a distância a ser percorrida por viagem à capital do Estado será de 1.052 km. Para estimar o gasto com combustível, foram calculadas 3 viagens à capital por dois veículos da frota em um período de 12 meses, com um consumo estimado de 9 km por litro. Incluindo uma margem de segurança de 10%, a estimativa é de 9.350 litros de etanol para abastecimento dos veículos ao longo de um ano. Adicionando uma margem de segurança de 15% na quantidade de etanol, serão necessários aproximadamente 1.400 litros de gasolina.

**5.4** No que se refere a lavagem dos veículos considerando dois veículos será calculado a média de 3 lavagens simples por mês e uma lavagem completa, assim no período de um ano teremos 72 lavagens simples e 24 lavagens completas.

## **5.5 DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

**5.5.1** A estimativa da contratação para gerenciamento de abastecimento e lavagem será de R\$ 51.874,90 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) conforme segue:

<b>DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS</b>						
<b>Cód TCE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>Val. Unit</b>	<b>Val. Total</b>
00022479	Etanol	Combustível – Etanol, comum, produzido de acordo com legislação vigente da ANP,	Litros	9.350	3,73	34.937,83



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

		abastecimento direto na Bomba de Combustível				
142931-0	Gasolina Comum	Combustível – Gasolina Comum automotivo de acordo com legislação vigente da ANP – Abastecimento direto na bomba de combustível.	Litros	1.400	6,21	8.502,67
0001470	Lavagem Simples com aspiração	Lavagem simples com limpeza de lataria com água e shampoo, limpeza interna e aspiração	UNID	72	75,50	5.436,00
00069001	Lavagem Completa com aspiração e aplicação de Cera	Lavagem completa com limpeza de lataria com água e shampoo, lavagem da parte de baixo do veículo, limpeza interna, aspiração e aplicação de cera na lataria	UNID	24	124,93	2.998,40
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>51.874,90</b>	
<b>DESCONTO PROPOSTO %</b>					<b>-</b>	
<b>TOTAL COM DESCONTO</b>					<b>51.874,90</b>	

**5.5.2** Para estimativa do preço do combustível foi utilizado a média de preços por meio de consulta ao site da ANP média de preços município de Sorriso-MT maio de 2024.<sup>1</sup>

**5.5.3** Para estimativa dos preços de lavagem de veículos foi utilizada pesquisa de preços junto ao Radar do TCE/MT para verificação de preços públicos praticados

## **5.6 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

**5.6.1** Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**5.6.2** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogáveis até o limite legal, mediante manifestação expressa das partes.

**5.6.3** A forma de contratação se dará pelo maior desconto em % sobre o valor consumido de combustível e lavagens, considerando os valores a vista de bomba e dos serviços de lavagens, sendo vedado a majoração, com preço de venda a prazo. Assim mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente o Poder Legislativo obterá a economia do preço praticado no mercado em relação aos serviços e produtos ofertados, cuja escolha recairá naquela que cotar o maior desconto sobre o consumo de combustível e lavagens devendo a taxa de administração **ser zerada**.

**5.6.4** Será fornecido o serviço de lavagem de veículos e os combustíveis, gasolina comum e etanol, para abastecimentos da frota de veículos da Câmara de Tapurah, composta por 01 (um) veículos e aqueles, porventura, a ser adquiridos pelo Poder Legislativo durante a vigência do Contrato.

<b>Veiculo</b>	<b>Qtde</b>
Passeio	01

**5.6.5** O abastecimento dos veículos da Frota do Poder Legislativo deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de

<sup>1</sup> **Série Histórica de Levantamento de Preços de combustíveis** – Site Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP - Maio de 2024 – Municípios – Sorriso-MT. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>. Acessado em 12/06/2024.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

- 5.6.6** A CONTRATADA deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do Poder Legislativo, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.
- 5.6.7** O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da CONTRATADA, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de todos os dias da semana, e ter disponível alguns estabelecimentos com 24 horas de funcionamento.
- 5.6.8** A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados durante toda vigência contratual, e com abrangência no estado do Mato Grosso. Contudo deverá informar se possui abrangência em outros estados.
- 5.6.9** A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 1 (um) estabelecimento credenciado para abastecimento e para lavagem de veículos na Cidade de Tapurah Estado do Mato Grosso; e ao menos 01 (um) estabelecimento nos municípios de: Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste, Jangada, Várzea Grande, e Cuiabá Estado do Mato Grosso.
- 5.6.10** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico com acesso via rede mundial (Internet). Este sistema deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do contratante. O sistema deverá fornecer relatórios detalhados de consumo por veículo e por período, média de consumo por quilômetro.
- 5.6.11** Os relatórios deverão, ainda, permitir a identificação do condutor, o horário do abastecimento, o hodômetro do momento do abastecimento, a quantidade em litros e o tipo de combustível.
- 5.6.12** Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 5.6.13** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
- 5.6.14** A CONTRATADA deve garantir que os postos credenciados tenham equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.
- 5.6.15** A solução a ser adotada é a modalidade de serviços proposto amplamente utilizado pela Administração Pública e privada, inclusive vários entes públicos possuem contrato para gerenciamento de abastecimento, lavagem e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 5.6.16** Informa-se que a prestação de serviços, aqui estudadas, ocorrerão por demanda, tendo em vista se tratar de aquisição de combustíveis e serviço de lavagens, conforme necessidade.
- 5.6.17** Ao observar as soluções posta, ponderando-se os encargos de contratação individual de gerenciamento de abastecimento e lavagem de veículos, entende-se como formato mais adequado é a contratação de um único fornecedor para



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

fornecer ambos os serviços quais sejam abastecimento e lavagem de veículos, pois, pelos motivos retro, teremos um melhor o gerenciamento alcançados pela Câmara Municipal de Tapurah, face do gerenciamento de despesas a ser realizado através de sistema informatizado capaz de auditar quanto cada veículo consome a cada abastecimento, média de consumo entre outros, o que torna a gerência frota muito mais ágil, na identificação e solução de eventuais desvios de padrões

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a Câmara Municipal de Tapurah, acesso em sistema informatizado, via internet online, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**6.2** O sistema de gestão a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços, integrado a um sistema de pagamento que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota por veículo, compreendendo, dentre outros:

- a) Abastecimento de combustíveis, etanol e gasolina;
- b) Acesso à rede credenciada;
- c) Fornecimento de cartão magnético com chip e/ou tarja magnética, para cada veículo cadastrado, ou que venha a ser cadastrado;
- d) Identificação validada na rede credenciada da CONTRATADA, por meio de senha pessoal para cada veículo;
- e) Solução técnica que identifique o condutor no ato do abastecimento e/ou qualquer outra operação realizada, coibindo com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

**6.3** O sistema informatizado, via web, de gestão de abastecimento e os cartões da CONTRATADA compreendem:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponibilizados para consulta via web em tempo real;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do condutor no momento do abastecimento por meio de senha pessoal.

**6.4** O sistema informatizado, via web, deverá constar “alerta” quando o desempenho do veículo se apresentar fora do parâmetro estipulado pelo CONTRATANTE, emitido através de relatórios disponíveis na plataforma digital, a ser informado posterior ao acontecimento.

**6.5** O sistema informatizado deverá, necessariamente, individualizar o usuário/veículo que realizou o abastecimento (quantidade e tipo de combustível), detalhamento da data (dd/mm/aa), hora (hh/mm), nome do posto/município, quilometragem do veículo, identificações do veículo (placa/prefixo), preço individual e total.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 6.6** As alimentações de dados no sistema informatizado (online ou offline) efetuados nos postos de abastecimento deverão ser realizados em até 24 horas contados do abastecimento.
- 6.7** O abastecimento dos veículos deverá ser dos seguintes combustíveis:
- a)** Álcool etílico hidratado e/ou aditivado, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP; e
  - b)** Gasolina comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP;
- 6.8** O sistema informatizado integrado a ser implantado deverá viabilizar o gerenciamento e o pagamento do abastecimento e lavagem, para tanto os veículos terão seu próprio cartão magnético com chip e/ou tarja magnética.
- 6.9** Cada veículo deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 6.10** O sistema informatizado deverá permitir o desbloqueio/troca de senha no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação da Câmara Municipal de Tapurah e, o bloqueio deverá ser imediato.
- 6.11** A Câmara Municipal de Tapurah poderá estabelecer para cada cartão/veículo, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.
- 6.12** O abastecimento realizado pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.13** A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 6.14** O sistema informatizado da CONTRATADA e/ou o posto de combustível, a cada abastecimento, independentemente da solicitação do condutor deverá emitir comprovante da transação “Documento Fiscal”, o qual deverá ser entregue uma via ao condutor e outra a Câmara Municipal de Tapurah, contendo as seguintes informações:
- a)** Razão Social e CNPJ da CONTRATADA;
  - b)** Identificação do posto (razão social e endereço);
  - c)** Identificação do cartão;
  - d)** Identificação do condutor (nome e matrícula);
  - e)** Identificação do veículo (placa);
  - f)** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento (quilometragem);
  - g)** Data e hora da transação;
  - h)** Tipo de combustível;
  - i)** Quantidade de litros;
  - j)** Valor unitário do litro;
  - k)** Valor total da operação;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

l) Valor da taxa percentual de administração ou desconto, conforme descrito no contrato;

m) Valor total considerando a taxa ofertada na contratação.

**6.15** A implantação deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

**6.16** O processo de implantação do sistema informatizado compreende, especialmente, as seguintes atividades:

a) Cadastramento dos veículos, equipamentos automotivos e/ou acoplados e condutores;

b) Definição de logística da rede credenciada;

c) Treinamento dos usuários;

d) Credenciamento de novos postos e estabelecimentos de lavagens de veículos para atendimento, na totalidade, às necessidades da Câmara Municipal de Tapurah;

e) Confeção e fornecimento gratuito da 1ª via de cartões magnéticos com chip e/ou tarja magnética de cada veículo da frota atual e dos que futuramente venham a ser incorporados. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada decorrente dos gastos de abastecimento de combustíveis e lavagens de veículos realizados pela Câmara Municipal de Tapurah.

**6.17** Os cartões deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Tapurah e, dados necessários de modo a coibir qualquer adulteração em seu conteúdo.

**6.18** Para aquisição do combustível o usuário está automaticamente autorizado para efetuar a transação comercial, desde que o veículo seja identificado por meio da leitura do cartão com senha exclusiva.

**6.19** Os cartões confeccionados deverão ser protegidos até a entrega na Câmara Municipal de Tapurah e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor do contrato responsável pela administração do sistema.

**6.20** A quantidade atual da Câmara Municipal de Tapurah é de 01 (um) veículo, sendo composta por automóvel de passeio sedan médio e a possibilidade de solicitação de 01 (um) veículo hatch pequeno decorrente de Ata de Registro de Preços 11/2024, não considerando os veículos que podem ser adquiridos via processo licitatório após essa contratação.

**6.21** A frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah, no decorrer da vigência contratual, poderá sofrer alterações.

**6.22** Quando da inclusão de veículo, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo cartão em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir da formalização pela Câmara Municipal de Tapurah.

**6.23** A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a Câmara Municipal de Tapurah, programa de capacitação de pessoal para os funcionários envolvidos na utilização do sistema informatizado, incluindo aplicação prática (simulação de casos).

## **7. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

**7.1** Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**7.2** Tipo: **MAIOR DESCONTO**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 7.3** Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico MAIOR DESCONTO, em conformidade com a lei mencionada.
- 7.4** A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.
- 7.5** Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.
- 7.6** Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO**

### **8.1** Modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MAIOR DESCONTO**

**8.2** O julgamento das propostas será sob o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre o valor do combustível na bomba de abastecimento de postos credenciados e sobre o valor de lavem de veículos nas empresas credenciadas.

**8.2.1** O certame licitatório consistirá em LOTE ÚNICO, com valor estimado em balizamento prévio.

**8.2.2** As quantidades estimadas são meramente informativas para subsidiar a formação dos custos, tendo por referência a demanda encaminhada pelos Órgãos/Entidades.

**8.2.3** O percentual de desconto será fixo e irrevogável;

**8.2.4** O preço do combustível deverá ser aquele praticados pelos postos de combustível credenciado ou valor da lavagem de veículos nas empresas credenciadas, devendo ser o valor à vista e não a prazo, devendo os preços dos combustíveis serem abaixo do valor máximo registrado pela ANP nas regiões de abrangência dos postos credenciados.

**8.3** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

**8.3.1** O desconto ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

**8.3.2** O desconto ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao percentual de desconto ofertado inicialmente pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser menor o percentual de desconto estimado para licitação.

**8.4** Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior desconto sobre o abastecimento e lavagem de veículos, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**8.5** As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

- e) O valor do percentual de desconto ofertado para a prestação do serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem de veículos deverá **ser único**, independente do serviço.
- f) O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;
- g) Os preços dos combustíveis a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelos postos credenciados não podendo ser superiores ao preço máximo disposto na tabela ANP na região do referido posto, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação, a ser aplicado sobre o valor do abastecimento e da lavagem dos veículos;
- h) Não haverá pagamento de taxa de serviço pelo serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem dos veículos.

**8.6** Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**8.7** Serão aceitos as propostas que apresentarem cotações com descontos acima de 5% desde que seja apresentado documento de exequibilidade no prazo solicitado pelo pregoeiro, na forma da legislação em vigor.

**8.8** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem propostas contendo valores e preços excessivos, simbólicos, de valores inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## **9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**10.2** Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A Contratada concorde com a prorrogação.

**10.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a Câmara Municipal de Tapurah, acesso em sistema informatizado, via internet online, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**10.4** Quando da inclusão de veículo, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo cartão em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir da formalização pela Câmara Municipal de Tapurah.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**10.5.** Os serviços de abastecimento e lavagem devem ser fornecidos em horário comercial e em determinados pontos de abastecimento deverá haver postos credenciados com funcionamento 24 horas.

**11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**11.1** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

**A) PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

**B) DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

**11.2** Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**11.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

**12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.1.1** Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;

**12.1.2** Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

**12.1.3** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

**12.1.4** Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**12.1.5** Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

**12.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**12.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

**12.2.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

**12.2.3** Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**12.2.4** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 12.2.5 Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;
- 12.2.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.7 Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

**12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.3.1 A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (correspondente a 50% da demanda estimada).**

12.3.1.1 Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ da licitante;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.3.1.2 Para a comprovação da prestação de serviço constante neste estudo, será aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação técnico-operacional, a uma única contratação.

12.3.1.3 A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.3.1.4 Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

12.3.1.5 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo;

12.3.2. Para participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:

12.3.2.1 Comprovar CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto deste Termo de Referência;

12.3.2 O pregoeiro caso entenda necessário, poderá realizar diligências para verificação dos documentos apresentados.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**12.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

**e)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;

**f)** As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

**g)** O balanço será exigível até 30 de abril do ano subsequente ao exercício anterior, no caso da empresa utilizar a escrituração por meio do Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) o Balanço será exigível até 31 de maio do ano subsequente ao exercício anterior;

**h)** Os balanço Patrimonial deve ser registrado na junta comercial para comprovação de autenticidade, sendo dispensado do registro na junta comercial no caso do balanço ser emitido pelo sistema público de escrituração digital (SPED) sendo suficiente o recibo de entrega emitido pelo Sped.

**12.4.1.1** Comprovação de boa situação financeira nos termos da Lei 14.133/2021, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \text{-----} \\ & \text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \\ \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \text{-----} \\ & \text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \text{-----} \\ & \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

**12.4.1.2.** Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

**12.4.2** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**13.1** Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação específica vigente.

#### **14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**14.1.** O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração.

**14.2.** O caso em estudo trata da aquisição de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento e lavagem de veículos a ser licitado por Lote único de acordo com empresa do ramo aptas a fornecer serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem de veículos.

**14.3** O agrupamento dos itens em um único lote faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de várias empresas para a execução e supervisão dos serviços a serem prestados ao Poder Legislativo Municipal de acordo com requisitos e quantitativos disposto no presente estudo.

#### **14.4 COTA EXCLUSIVA / PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP**

**14.4.1** Considerando que o quantitativo do lote e valor total da contratação poderia ser realizado cota exclusiva para ME e EPP, mas **será optado por uma licitação aberta** para buscar o maior número possível de empresas capacitadas para o fornecimento desse serviço, no entanto **haverá tratamento diferenciado as ME e EPP** conforme previsão no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

#### **15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** Não será adotado no presente processo licitatório o sistema de registro de preços.

#### **16. DO CONTRATO**

**16.1** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**16.2** A Contratada fica obrigada a apresentar o quantitativo de Cartões Eletrônicos solicitados pela

Câmara Municipal de Tapurah até o início da prestação dos serviços.

**16.3** Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Poder Legislativo Municipal contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;

**16.4** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;

**16.5** Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

**16.6** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021;

**16.7** A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**16.7.1** Termo de Sigilo e Confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob as penas da lei;

**16.7.1.1** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência da contratação, e sua violação ensejará à parte infratora a aplicação de multa contratual respectiva, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

**16.8** Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

## **17. GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1** Para a presente contratação entendemos não haver necessidade de exigência de garantia contratual.

## **18. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**18.1.** Foi realizada análise de mercado para o Estudo Técnico, primeiramente, junto ao sistema RADAR-MT, sistema do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que viabiliza uma média de preços dos itens que compõe os serviços de lavagem dos veículos e tabela de preços da ANP referente ao mês de maio de 2024 como referência os preços no município de Sorriso-MT, município que consta na Tabela ANP mais próximo do município sede de Tapurah-MT para fins de verificar os preços públicos praticados para realizar a estimativa da contratação.

**18.2.** Após respostas de possíveis órgãos interessados no registro de preços na fase de elaboração de Termo de Referência deve ser feita nova pesquisa de preços incluindo preço público via RADAR do TCE/MT, ou Painel de Preços Públicos do Governo Federal ou outra plataforma de preços públicos, juntamente com pesquisa de preços em sites especializados e até diretamente com fornecedores que ofertam os itens, para avaliar os preços médios praticados nos termos do art. 49 da Resolução 122/2023, Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

**18.3** Em anexo ao estudo técnico preliminar segue estimativa inicial de custos da contratação.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1** A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

**19.2** O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**19.3** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**19.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

**19.5** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Tapurah para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**20.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

**20.4** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

**20.5** Comunicar à contratada, a quantidade dos serviços a serem executados;

**20.6** Emitir as requisições e ordem de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;

**20.7** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**20.8** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**20.9** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**20.10** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

**21.2** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**21.3** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Tapurah - MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;

**21.4** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

**21.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Tapurah-MT;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 21.6** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 21.7** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 21.8** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 21.9** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 21.10** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 21.11** Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 21.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 21.13** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 21.14** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 21.15** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

## **22. DO PAGAMENTO**

- 22.1** A Câmara Municipal de Tapurah pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro.
- 22.2** Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:
- 22.3** Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- 22.4** Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- 22.5** Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente aos fornecimento efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente (Nota fiscal/Fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 22.6** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 120/20223** – Regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao sistema de registro de Preços disciplinado pela Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração pública municipal de Tapurah e dá outras providências.

## 24. RESULTADOS ESPERADOS

24.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

24.1.1 Espera-se conseguir melhores preços, qualidade e eficiência no atendimento, operacionalidades nos procedimentos, esperam com o Pregão Eletrônico, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, da sociedade e do servidor.

24.1.2 Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística da Câmara Municipal de Tapurah;

24.1.3 Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

24.2 Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

24.3 Adequação do ambiente organizacional para a perfeita execução contratual.

24.4 Para o cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal de Tapurah é de vital importância a aquisição de combustíveis e serviços de lavagens, neste caso, por meio da contratação de empresa distribuidora, administradora, ou do comércio varejista.

24.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Tapurah, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

24.6 Diante das justificativas acima expostas neste documento, declaramos viável a contratação, e sugere-se que ela seja feita em uma única linha de contrato, qual seja, **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de abastecimento e lavagem de veículos da Câmara Municipal de Tapurah, através de cartão pós-pago”**, com compensação global do valor do contrato entre os itens, uma vez que se trata de estimativas de consumo que será utilizado no prazo de 12 meses não gerando qualquer obrigação a Câmara Municipal de Tapurah da contratação de sua totalidade, e dada volatilidade dos itens em questão, seria muito mais pertinente, haja vista a obrigatoriedade da disponibilidade de inúmeros controles que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, em sua plataforma digital, que podem acompanhar uma única nota fiscal de serviço, garantindo uma melhor gestão do contrato.

## 25. CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

25.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah/MT das seguintes dotações orçamentárias:

**01 – Câmara Municipal de Tapurah**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

**26. MAPA DE RISCOS:**

**26.1** Percebe-se, em toda contratação, alguns acontecimentos incertos que podem vir a impactar negativamente o serviço ou aquisição. O intuito do gerenciamento de riscos é o de minimizar os riscos e incertezas sobre a contratação, maximizando as oportunidades.

**26.2** Os riscos analisados na presente contratação são voltados à gestão e execução do contrato, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação, dispensado maiores garantias contratuais.

NÍVEL DE RISCO		DESCRIÇÃO		DIRETRIZ PARA RESPOSTA		
EXTREMO		Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.		Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.		
ALTO		Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.		Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.		
MÉDIO		Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.		Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes		
BAIXO		Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.		Explorar as oportunidades se determinado pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.		
LEGENDA DE NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	5	5

**27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

**27.1.** Com base nas informações levantadas pelo estudo técnico, declamáramos viável e necessária a contratação de serviços de gerenciamento de abastecimento e lavagem da Frota do Poder Legislativo Municipal para manutenção e abastecimento dos veículos para atender os serviços administrativos da Câmara Municipal de Tapurah.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

**28.2** A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**28.3** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

**29. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PRESENTE ESTUDO**

**29.1.** Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Assessora Parlamentar

Tapurah-MT, 13 de Junho de 2024.

**Rhayza Alves de Arruda Saraiva**  
Assessora Parlamentar  
Membro Equipe de Apoio – Portaria 01/2024



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**MAPA DE RISCOS**

Risco Identificado				Avaliação do Risco inerente			Controles Existenciais			Risco Residual	Recomendação para o tratamento do Risco	
Sequencia	Evento	Causas	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Descrição	Eficácia			Diretriz	Resposta Ao Risco
1	Atraso na conclusão da licitação.	Não cumprimento dos prazos pelos envolvidos no processo.	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade meio, principalmente ao cumprimento de prazos.	Média - 3	Alto - 4	Alto (12)	Acompanhar o prazo de cada envolvido no processo.	Mediano	0,6	7,2	Alto	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admitir-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Mitigar o risco.
2	Falta de recursos orçamentários da Secretaria para realizar pedido.	Falta de planejamento orçamentário da secretaria.	Atraso no pedido da NAD/EMPENHO, ocasionando o não atendimento à demanda no prazo necessário.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Aprovisionar recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto em questão da	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

							publicação do processo até a conclusão do pedido da NAD.					
3	Atraso na prestação dos serviços.	Empresa descompro missada com a prestação dos serviços.	Atraso na execução dos serviços de manutenção e conservação da cidade.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Instruir o TR em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação quanto as sanções e multas por atraso.	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO II**

**(Confeccionar em papel timbrado da empresa)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, conforme condições e especificações descritas a seguir:

<b>SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE VEICULOS</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Val. Total</b>
<b>ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL</b>	43.440,50
<b>LAVAGEM DE VEÍCULOS</b>	8.434,40
<b>TOTAL GERAL<sup>1</sup></b>	<b>51.874,90</b>
<b>DESCONTO PROPOSTO<sup>2</sup> %</b>	-
<b>TOTAL COM DESCONTO</b>	<b>51.874,90</b>

<sup>1</sup> O valor total estimado deve ser fixo, cabendo unicamente desconto sobre o abastecimento e lavagem de veículos.

<sup>2</sup> Não haverá desconto mínimo a ser exigido

**Valor Total da Proposta por extenso: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

A Proposta deverá conter ainda:

I – Prazo de **validade** da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**;

II – Forma de pagamento será em até 05 (cinco) dias após o atesto da nota fiscal.

III – O prazo de Execução nos termos do estudo técnico preliminar e termo de referência.

IV – Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação despesas, tais como: impostos, fretes, embalagens, seguros e demais encargos.

Localidade,.....de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e CPF do outorgante)  
**(Carimbo com CNPJ da empresa)**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE VEICULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E EMPRESA\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ELDER GOBBI, portador do RG Nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a **Empresa\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_ estabelecida a \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_; doravante denominada **“CONTRATADA”**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 08/2024, nos termos do artigo 28 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é prestação de serviço de gestão de abastecimento e lavagem veicular, para atender às necessidades de serviços com transportes da Câmara municipal de Tapurah, conforme condições e especificações descritas abaixo:

<b>LOTE ÚNICO</b>			
<b>GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE VEICULOS</b>			
<b>COD TCE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
<b>405603-5</b>	Serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnéticos pós-pagos, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e Etanol), lavagens simples e completas através da rede de postos/empresas credenciados para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah.	Serviço	12 Meses
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>51.874,90</b>
<b>DESCONTO PROPOSTO %</b>			
<b>TOTAL COM DESCONTO</b>			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 1.2.2 Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3 Edital de Licitação;
- 1.2.4 A Proposta do contratado;
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a Câmara Municipal de Tapurah, acesso em sistema informatizado, via internet online, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.3 O sistema de gestão a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços, integrado a um sistema de pagamento que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota por veículo, compreendendo, dentre outros:

- a) Abastecimento de combustíveis, etanol e gasolina;
- b) Acesso à rede credenciada;
- c) Fornecimento de cartão magnético com chip e/ou tarja magnética, para cada veículo cadastrado, ou que venha a ser cadastrado;
- d) Identificação validada na rede credenciada da CONTRATADA, por meio de senha pessoal para cada veículo;
- e) Solução técnica que identifique o condutor no ato do abastecimento e/ou qualquer outra operação realizada, coibindo com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3.4 O sistema informatizado, via web, de gestão de abastecimento e os cartões da CONTRATADA compreendem:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponibilizados para consulta via web em tempo real;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do condutor no momento do abastecimento por meio de senha pessoal.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT**  
**TEL: (066) 3547-1341**

- 3.5** O sistema informatizado, via web, deverá constar “alerta” quando o desempenho do veículo se apresentar fora do parâmetro estipulado pelo CONTRATANTE, emitido através de relatórios disponíveis na plataforma digital, a ser informado posterior ao acontecimento.
- 3.6** O sistema informatizado deverá, necessariamente, individualizar o usuário/veículo que realizou o abastecimento (quantidade e tipo de combustível), detalhamento da data (dd/mm/aa), hora (hh/mm), nome do posto/município, quilometragem do veículo, identificações do veículo (placa/prefixo), preço individual e total.
- 3.7** As alimentações de dados no sistema informatizado (online ou offline) efetuados nos postos de abastecimento deverão ser realizados em até 24 horas contados do abastecimento.
- 3.8** O abastecimento dos veículos deverá ser dos seguintes combustíveis:
- a)** Álcool etílico hidratado e/ou aditivado, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP; e
  - b)** Gasolina comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP;
- 3.9** O sistema informatizado integrado a ser implantado deverá viabilizar o gerenciamento e o pagamento do abastecimento e lavagem, para tanto os veículos terão seu próprio cartão magnético com chip e/ou tarja magnética.
- 3.10** Cada veículo deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 3.11** O sistema informatizado deverá permitir o desbloqueio/troca de senha no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação da Câmara Municipal de Tapurah e, o bloqueio deverá ser imediato.
- 3.12** A Câmara Municipal de Tapurah poderá estabelecer para cada cartão/veículo, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.
- 3.13** O abastecimento realizado pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.14** A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 3.15** O sistema informatizado da CONTRATADA e/ou o posto de combustível, a cada abastecimento, independentemente da solicitação do condutor deverá emitir comprovante da transação “Documento Fiscal”, o qual deverá ser entregue uma via ao condutor e outra a Câmara Municipal de Tapurah, contendo as seguintes informações:
- a)** Razão Social e CNPJ da CONTRATADA;
  - b)** Identificação do posto (razão social e endereço);
  - c)** Identificação do cartão;
  - d)** Identificação do condutor (nome e matrícula);
  - e)** Identificação do veículo (placa);
  - f)** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento (quilometragem);
  - g)** Data e hora da transação;
  - h)** Tipo de combustível;
  - i)** Quantidade de litros;
  - j)** Valor unitário do litro;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

k) Valor total da operação;

l) Valor da taxa percentual de administração ou desconto, conforme descrito no contrato;

m) Valor total considerando a taxa ofertada na contratação.

**3.16** A implantação deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

**3.17** O processo de implantação do sistema informatizado compreende, especialmente, as seguintes atividades:

a) Cadastramento dos veículos, equipamentos automotivos e/ou acoplados e condutores;

b) Definição de logística da rede credenciada;

c) Treinamento dos usuários;

d) Credenciamento de novos postos e estabelecimentos de lavagens de veículos para atendimento, na totalidade, às necessidades da Câmara Municipal de Tapurah;

e) Confeção e fornecimento gratuito da 1ª via de cartões magnéticos com chip e/ou tarja magnética de cada veículo da frota atual e dos que futuramente venham a ser incorporados.

**3.18** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada decorrente dos gastos de abastecimento de combustíveis e lavagens de veículos realizados pela Câmara Municipal de Tapurah.

**3.19** Os cartões deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Tapurah e, dados necessários de modo a coibir qualquer adulteração em seu conteúdo.

**3.20** Para aquisição do combustível o usuário está automaticamente autorizado para efetuar a transação comercial, desde que o veículo seja identificado por meio da leitura do cartão com senha exclusiva.

**3.21** Os cartões confeccionados deverão ser protegidos até a entrega na Câmara Municipal de Tapurah e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor do contrato responsável pela administração do sistema.

**3.22** A frota de veículos da Câmara Municipal de Tapurah, no decorrer da vigência contratual, poderá sofrer alterações.

**3.23** Quando da inclusão de veículo, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo cartão em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir da formalização pela Câmara Municipal de Tapurah.

**3.24** A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a Câmara Municipal de Tapurah, programa de capacitação de pessoal para os funcionários envolvidos na utilização do sistema informatizado, incluindo aplicação prática (simulação de casos).

**3.25** Quando da inclusão de veículo, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo cartão em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir da formalização pela Câmara Municipal de Tapurah.

**3.26** Os serviços de abastecimento e lavagem devem ser fornecidos em horário comercial e em determinados pontos de abastecimento deverá haver postos credenciados com funcionamento 24 horas.

**3.27** O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA –SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....), já aplicado o desconto de \_\_\_\_% incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos e de serviços prestados.

a) O valor do desconto será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, e a taxa de administração deverá ser zerada.

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados e entregues de acordo com recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente aos fornecimento efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente (Nota fiscal/Fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

**6.2** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

**6.3** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**6.4** Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de taxa de compensação, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

**6.5** Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.

**6.6** Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**6.7** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

**6.7.1** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**6.8** Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

**6.9** As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.

**6.9.1** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**6.9.1.1** Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

**6.9.1.2** Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

**6.9.1.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 8.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida;
- 8.3 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 8.4 Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- 8.6 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 8.7 Estabelecer rotinas para a execução do objeto a ser contratado;
- 8.8 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Tapurah para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato e seus anexos;
- 8.10 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 8.11 Comunicar à contratada, a quantidade dos serviços a serem executados;
- 8.12 Emitir as requisições e ordem de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 8.13 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.14 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.15 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.16 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.
- 8.17 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema interno do Poder Legislativo, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11).

#### **CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1 Comparecer, quando convocado, para retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;
- 9.2 Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, quando da assinatura do contrato, que terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços;
  - 9.2.1 A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT**  
**TEL: (066) 3547-1341**

- 9.3** Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 9.4** Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- 9.5** O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 9.5.1** A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.6** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da contratante, respeitando suas normas de conduta;
- 9.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Tapurah-MT;
- 9.8** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.9** A contratada disponibilizará todas as condições necessárias que possibilitem a contratante auditar e avaliar os serviços relacionados ao eventual contrato a ser celebrado;
- 9.10** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 9.11** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 9.12** Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.13** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.14** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 9.15** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 9.15.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.15.2** Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à contratante;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 9.16** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;
- 9.17** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 9.18** Comprovar, a qualquer tempo e sempre que requisitado, o pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;
- 9.18.1** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;
- 9.19** É expressamente vedado à contratada, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- 9.20** Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, .TXT ou Access, separado por Órgão ou Entidade, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados em todos os contratantes, ao setor de Direção Administrativa e Gestão Contratual;
- 9.21** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- 9.22** A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**12.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5** fraudar a licitação



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**12.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**12.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1** advertência;

**12.2.2** multa;

**12.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1** Para as infrações previstas nos itens **19.1.1**, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do contrato licitado.

**12.4.2** Para as infrações previstas nos itens, **19.1.5**, a multa será de **10% a 20%** do valor do contrato licitado.

**12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **19.1.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **19.1.4**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **19.1.1** que justifiquem a imposição de



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **19.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

##### ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

##### 01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.01.031.0200.2003.3390.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Tapurah (Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT), no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133/2021.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah– MT, .....de .....2024.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ N°  
CONTRATADA



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO IV**

**(Confeccionar em papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**(MODELO DE PROCURAÇÃO)**

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

**OUTORGADO:** (nome e qualificação)

**OBJETO:** Representar a outorgante perante Câmara Municipal de Tapurah /MT, no Pregão Eletrônico nº 000/2024.

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de.....de 2024.

---

(assinatura, nome e CPF do outorgante)



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_ (nome da empresa) sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo).

Declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Tapurah – Estado de Mato Grosso; Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pelo setor administrativo nos termos do Edital;

Declara, em conformidade com o art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Tapurah;

Declara, em atendimento aos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Declara, em atendimento ao previsto no presente Edital, que não possui, no quadro de funcionários, servidores ou membro da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Localidade,.....de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e CPF do outorgante)

**(Carimbo com CNPJ da empresa)**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefone/fax n° \_\_\_\_\_, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ - \_\_\_/\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

- MICROEMPRESA - ME
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(Carimbo com CNPJ da empresa)  
**(papel timbrado da empresa)**